



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025.**

Ementa: “Altera a Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024 e dá, outras providências.”.

Autor: Mesa Diretora.

Total de páginas: 17.

Lido em: 28/7/2025

Promulgação em 29/8/2025.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 1/9/2025, edição nº 3.353.

Resolução nº 5/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025

Altera a Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ resolve:

Art. 1º Fica alterado a alínea “f” do inciso I do art. 9º da Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

I -

.....

f) Assessor de Diretoria – Símbolo AD;

.....” (NR)

RECEBIDO EM:

20/7/25
Túlio Jommaz

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025

Art. 2º Esta Resolução em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Sarandi, 25 dias do mês de julho de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente

Edinaldo C. Silverio
EDINALDO CARDOSO SILVERIO

1º Secretário

Claudio Souza
CLAUDIO DE SOUZA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

A alteração da alínea “f” do inciso I do art. 9º da Resolução nº 1/2024, que passa a denominar o cargo como Assessor de Diretoria – símbolo AD, tem como objetivo adequar a nomenclatura ao escopo funcional da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sarandi. A nova denominação reflete com maior clareza a vinculação direta do cargo às atividades estratégicas da Diretoria, fortalecendo o alinhamento com os demais cargos de assessoramento criados na presente reestruturação.

A mudança contribui para o aprimoramento dos processos internos e para a consolidação de uma estrutura organizacional mais eficiente e moderna, ao passo que facilita a identificação da função e das atribuições relacionadas ao apoio técnico e administrativo à Diretoria, dentro do princípio da transparência institucional.

Além disso, a nova nomenclatura respeita os parâmetros estabelecidos pelo Prejulgado nº 25 do TCE-PR, que reconhece cargos de natureza de assessoramento vinculados à autoridade nomeante, exercidos com base na confiança e na especialização funcional. Assim, a alteração fortalece o papel institucional da Diretoria, assegurando suporte qualificado nas decisões e ações administrativas da Casa Legislativa.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Resolução foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e, por simetria, na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município de Sarandi³. Além disso, também encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal⁴, conforme disposto a seguir.

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

-
- 1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
 - 2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>
 - 3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>
 - 4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002_2022_para_o_site.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3/2025

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

Além disso, este Projeto de Resolução é de competência da Mesa Diretora, conforme inciso II do art. 38 da Lei Orgânica⁵, *ipsis litteris*:

“Art. 38. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.” grifo

Em relação aos serviços administrativos da Câmara, o art. 300, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi dispõe que:

“Art. 300. Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Sarandi serão desempenhados com base em sua estrutura organizacional, disciplinada pro Resolução e regulamentados através de Portaria.” grifo

5 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 105-PROJETO DE RESOLUÇÃO CMS. - Nº 3 / 2025
SENHA PARA CONSULTA WEB: 70643

DATA: 31/07/2025 - 13:23

Requerente: MESA DIRETORA

CPF/CNPJ: 78.844.834/0001-70

RG/Insc. Est.:

Endereço: Maringá, 660

Complemento: Câmara Municipal de Sarandi

Bairro: Centro

Cidade: Sarandi-PR

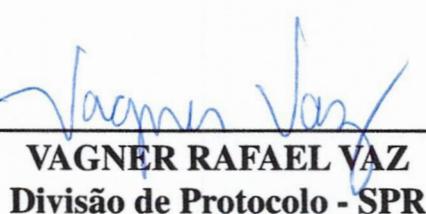
CEP: 87111-000

Telefone: (44) 4009-1750

ASSUNTO: ALTERA

a Resolução nº 1/2024.

Altera a Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024 e dá outras providências.


VAGNER RAFAEL VAZ
Divisão de Protocolo - SPR

Obs.: Art. 229, § 2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; § 3º Proposição com objeto idêntico à de outro que tenha sido rejeitado, poderá ser novamente apreciado (tramitação de novo projeto) desde que o Plenário aprove o retomo de objeto idêntico, pela maioria absoluta;".

Avenida Maringá, 660, Centro - CEP 87.111-000 - Sarandi - Pr.
 Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI**

Solicitação nº 13/2025. Proposições para emissão de parecer.



De Departamento Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>
Para Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>, Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>, Processo Legislativo <processo.legislativo@cms.pr.gov.br>
Data 29/07/2025 15:48

Senhor Procurador,

Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025:

- 1) **Projeto de Lei nº 3.553/2025**, do vereador Claudio de Souza, o qual “Denomina de Unidade Básica de Saúde (UBS) José Luiz Neto, a Unidade Básica de Saúde (UBS) situada na Rua João Martinez, esquina com a Rua Dourados, no Jardim Cruzeiro.”;
- 2) **Projeto de Lei nº 3.554/2025**, da Mesa Diretora, o qual “Altera a Lei nº 2.869, de 1º de dezembro de 2022 e dá outras providências.”;
- 3) **Projeto de Lei nº 3.555/2025**, da Mesa Diretora, o qual “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”;
- 4) **Projeto de Lei nº 3.556/2025**, da Mesa Diretora, o qual “Concede auxílio-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi.”.
- 5) **Projeto de Lei Complementar nº 652/2025**, da Mesa Diretora, o qual “Altera a Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023.”;
- 6) **Projeto de Resolução nº 3/2025**, da Mesa Diretora, o qual “Altera a Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024 e dá outras providências.”;
- 7) **Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2025**, do vereador Fábio de Souza Silveira, o qual “Concede Título de Cidadão Honorário ao Tenente Hélio Carvalho Martins Filho.”;

Todas as proposições encontram-se no SAPL.

Projetos na Procuradoria.

Atenciosamente.





Vagner Rafael Vaz

Diretor Legislativo

Departamento Legislativo - DELE

legislativo@cms.pr.gov.br | vagner.vaz@cms.pr.gov.br

(44) 4009-1774

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI

Nº 03725

parecer jurídico PR 03/2025 - ALTERA NOMENCLATURA CARGO DE SERVIDOR

De Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>
Para Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>, Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>
Data 30/07/2025 17:12

OFÍCIO PRESIDENCIA 025.2025 -REFERENTE PR 03.2025 - ALATERA NOMECLATURA SERVID... (~153 KB)

PARECER 024-2025 - ALTERA DENOMINAÇÃO DE CARGO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICI... (~186 KB)

Senhor Presidente, segue anexo parecer jurídico a respeito do PR 03/2025, que diz respeito à alteração da nomenclatura de cargo de servidor.

ORWILLE MORIBE



Orwille Robertson Da Silva Moribe

Procurador Jurídico
Procuradoria Jurídica

procuradoria@cms.pr.gov.br

(44) 9 9733 1600

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 024/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA

REFERÊNCIA: ALTERA DENOMINAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

EMENTA: Projeto de Resolução nº 03/2025, que altera a Resolução nº 1/2024.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica quanto aos aspectos legais do Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria da Mesa da Câmara, que altera a nomenclatura do cargo em comissão para “Assessor de Diretoria”, Símbolo AD.

Acompanha o projeto as justificativas dispondo sobre o mérito e sobre a legalidade;

Quanto ao mérito, justifica a propositura da presente, afirmando que o propósito é para o aprimoramento e para a consolidação da estrutura organizacional, a fim de torná-la mais eficiente e moderna, e para a facilitação da identificação da função.

Quanto à legalidade, dispôs sobre a legislação federal, estadual e municipal que a legitima.

A proposta não foi instruída com o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme determina o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), uma vez que a simples alteração da denominação do cargo não acarreta o aumento de despesas nem em renúncia de receita.

É O RELATÓRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 024/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados, ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. Esta Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e sobre o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Esclarecemos que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico, ficando a autoridade assessorada, incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Quanto à competência, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, de acordo com o artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 024/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Na Constituição estadual:

Art. 17. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Na Lei Orgânica:

Art. 5º, Compete privativamente ao Município de Sarandi:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Desta maneira, com base na legislação apontada podemos afirmar de que o Município é o competente para legislar sobre a matéria em questão.

4. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

A legislação municipal prevê:

Na Lei Orgânica do Município:

DA MESA DA CÂMARA:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 024/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

Art. 38. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

No Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi:

Art. 300. Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Sarandi serão desempenhados com base em sua estrutura organizacional, disciplinada por Resolução e regulamentados através de Portaria.

4. CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, concluímos que o presente Projeto de Resolução se encontra dentro dos parâmetros legais, atende a todos os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico, podendo ser dado seguimento ao processo legislativo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Sarandi, 30 de julho 2025.

**ORWILLE ROBERTSON
DA SILVA MORIBE**

Assinado digitalmente por ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=81047508000147, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.07.30 17:00:23-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE
ADVOGADO OAB/PR 14.656
PROCURADOR JURÍDICO**





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER CONJUNTO

Projeto de Resolução nº 3/2025, da Mesa Diretora, o qual “Altera a Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024 e dá outras providências.”.

Relator: Belmiro da Silva Farias.

1 – Relatório

O autor solicita aprovação do Projeto de Resolução nº 3/2025 que dispõe sobre alteração de nomenclatura do cargo de Assessor de Departamento que passará a chamar Assessor de Diretoria, com intuito de adequar a nomenclatura ao escopo funcional da estrutura administrativa da Câmara de Sarandi.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno¹ (fls. 4 a 5).
- Parecer Jurídico da Câmara Municipal de Sarandi (fls. 10 a 13).

O projeto é composto por 2 (dois) artigos produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Considerando o § 4º do art. 77 do Regimento Interno, as comissões darão parecer único.

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal² dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

2.2 – Iniciativa

- 1 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002_2022_para_o_site.pdf
- 2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

Nº 03725

PARECER CONJUNTO

Conforme o inciso II do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Sarandi³ dispõe que:

“Art. 38. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.” grifo

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

O Projeto de Resolução nº 3/2025 está devidamente elaborado, atendendo às exigências regimentais, técnicas legislativas e de redação, previstas no Regimento Interno.

2.4 – Conclusão

A proposição está em conformidade com as técnicas legislativas aplicáveis. Ademais, por se tratar exclusivamente de uma alteração de nomenclatura, sem qualquer modificação nas atribuições ou contrapartidas envolvidas, não há necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário.

Assim, o Projeto atende plenamente aos requisitos formais.

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 1º de agosto de 2025.

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Relator

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

Nº 03 / 25

PARECER CONJUNTO

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência, em reunião conjunta na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal ao 1º dia do mês de agosto de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Resolução nº 3/2025, da Mesa Diretora, o qual “Altera a Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024 e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Presidente da COF e membro da CLJRF

CLAUDIO DE SOUZA
Vice-Presidente da CESA

EDINALDO CARDOSO SILVERIO
Vice-Presidente da COSP e membro da CESA
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
Vice-Presidente da CLJRF e Vice-Presidente da COF
JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Presidente da COSP
THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL
Presidente da CESA e membro da COSP

Página 3 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Projeto de Resolução 3/2025.

Ementa: “Altera a Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024 e dá, outras providências”.

Projeto de Resolução aprovado por unanimidade na 27ª Sessão Ordinária do dia 4 de agosto de 2025 em Discussão e Votação única.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
Aparecido Biancho	Sim		
Belmiro da Silva Farias	Sim		
Claudio de Souza	Sim		
Dionizio Aparecido Viaro	Sim		
Edinaldo Cardoso Silverio	Sim		
Fábio de Souza Silveira	Sim		
Gilberto de Sousa Marques	Sim		
Gilberto Messias de Pinas	Sim		
João Francisco do Nascimento	Ausente		
Thayná Menegazze Maciel	Sim		

Câmara Municipal de Sarandi, 2 dias do mês de setembro de 2025.

Assinado por:
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Thais Sabin Janunzzi
11/09/2025

THAIS JANUNZZI
Coordenadora de Assistência Legislativa
[Assinado digitalmente]